

LEI Nº 379

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir um conjunto de Contabilidade Mecanizada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra um conjunto de “Contabilidade Mecanizada” marca Front Feed, modelo F-BaMm4 dq-N, na conformidade do Pedido nº 44378, da firma Font Feed S/A, Filial de Curitiba.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial para esta aquisição, nas importâncias necessárias.

Artigo 3º - O conjunto aberto do Artigo 1º desta lei, deverá ser instalado na seção de Contabilidade da Municipalidade por técnico especializado da firma vendedora, com diárias pagas pela Prefeitura até o limite máximo de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) ao dia.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a instalação do conjunto de contabilidade, não poderá exceder a 60 dias, contados da data da chegada do Técnico a Palmas.

Parágrafo Segundo: A Prefeitura colocará a disposição do Técnico, todos os elementos necessários para a completa instalação e perfeito funcionamento do sistema.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 20 de Outubro de 1967.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO